



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 1ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2023

Data: 07 de Fevereiro de 2023

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2023

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr. Leandro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

11/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 16 de Dezembro de 2022 que Altera a Lei Complementar 142/2012 e dá outras providencias.
---------	--------------------	---

2- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

01/2023	Prefeito Municipal	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 16 de Dezembro de 2022 que Altera disposição na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
---------	--------------------	--

3- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

01/2023	Vereador Josenildo Ceará – PT URGÊNCIA ESPECIAL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.01, de 02 de Fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre projeto de lei que Institui Cotas Étnico-raciais para Concursos Públicos no âmbito do município de Nova Andradina-MS, com reserva para candidatos negros e indígenas de 20% das vagas ofertadas”.
---------	---	--

4-PARECERES

01/2023	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 24, de 07 de Outubro de 2022 que Altera a Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, e dá outras providências.
---------	--------------------	--

5- REQUERIMENTOS

02/2023	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES, e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr.
---------	-------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>VALTER VALENTIN PINTO, requerendo as seguintes informações referente ao evento Nova Folia:</p> <p>A) Qual o valor total de custos que serão gastos com o referido evento? (Detalhar em Planilha de Custos);</p> <p>B) Quais as secretarias Municipais envolvidas no referido evento?</p> <p>C) Quantos e quais servidores públicos estarão envolvidos no referido evento? Serão pagas horas extras? Se sim, qual valor estimado?</p> <p>D) Serão destinados para tal custeio recursos próprios da Prefeitura ou de convênios? Detalhar.</p> <p>E) Quais artistas participarão do evento? Qual será a remuneração dos mesmos?</p> <p>F) Quais artistas serão de nossa cidade?</p>
03/2023	Vereadores/as Subscritos/as	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.01, de 02 de fevereiro de 2023 que PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.01, de 02 de Fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre projeto de lei que Institui Cotas Étnico-raciais para Concursos Públicos no âmbito do município de Nova Andradina-MS, com reserva para candidatos negros e indígenas de 20% das vagas ofertadas”.</p>

6 – INDICAÇÕES

01/2023	Vereador João Dan – PDT	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Gerente Regional da Sanesul, Sr. JAIR RIBEIRO, solicitando que providencie a ligação de água e torneiras para a Arena Esportiva de Nova Casa Verde, para o uso dos moradores que ali frequentam.</p>
04/2023	Vereador Wilson Almeida - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando que seja viabilizada a implantação de ondulação transversal na rua Francisco de Assis Reinaldth, altura do numeral 667, no Bairro Horto Florestal.</p>
05/2023	Vereador Wilson Almeida - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando realização de estudos de revitalização do conhecido campo de futebol Perobão, localizado na Rua Delfino de matos, esquina com a Rua Onofre Gonçalves Lopes, no Bairro São Vicente de Paulo, além de implantação de uma academia ao ar livre, calçamento ao redor do campo e instalação de alambrados nas laterais do campo de futebol.
06/2023	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE , solicitando que seja viabilizado estudo para implantação do CENTRO POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) no município de Nova Andradina MS.
07/2023	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sr. HERNANDES ORTIZ , indicando a aquisição de 1 (um) caminhão para coleta seletiva de Nova Andradina e Nova Casa Verde.
08/2023	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , que seja viabilizado estudos técnicos para construção da CICLO FAIXAS/CICLO ROTAS dentro do perímetro urbano.
09/2023	Vereador Alemão da Semente - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a Implantação de Ponto de Ônibus com Cobertura na Praça Shichiro Nakamura que está localizada no Residencial Antônio Ulisses Pinheiro (Estrada Municipal Gracindo Abílio Lourenço – entre as Ruas João Nepomuceno de Lara e Rua José Guilhermino de Oliveira).
10/2023	Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB e Dr. Sandro – Sem Partido	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando processo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		licitatório urgente para contratação de empresa e implantação de guard rail nas proximidades da ponte Rinaldo Francisco de Freitas, sobre o Córrego Umbaracá, no Anel Viário Fernando Lima de Vasconcelos.
11/2023	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e à Secretária Municipal de Assistência Social, DELMA PRADO CAVALCANTE , solicitando a Implantação de Quadra Esportiva no Perímetro/Espaço do Centro de Convivência do Idoso (Conviver).
12/2023	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando que sejam feitas melhorias na pavimentação asfáltica, por meio de “tapa buracos”, em toda extensão da Rua Tiozo Kai e nas proximidades da rotatória principal do Bairro Portal do Parque, município de Nova Andradina – MS.
13/2023	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS . para que sejam providenciados esforços no sentido de Formalizar Alteração na Lei que regulamenta a cobrança de ITBI, para que o mesmo possa ser possibilitado seu parcelamento, conforme modelo (Alteração realizada pelo município de Campo Grande - MS) anexo, onde certamente este modelo deverá ser adequado a realidade do município de Nova Andradina, podendo ser também inserido limitadores para a concessão de tal benefício de parcelamento.
14/2023	Vereadores(as) João Dan – PDT, Arion Aislan de Sousa – PL, Gabriela Delgado – PSB, Dr. Leandro – PSDB, Márcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERNANDES ORTIZ e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando realização de estudo e execução de reforma da extensão do posto de saúde de Nova Casa Verde no Assentamento Angico.

7 - MOÇÃO

01/2023	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores/as Subscritos	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO
---------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		aos Policiais da Radio Patrulha Irmo Mathias Teixeira (3º Sgt Mathias), Maicon Dias Nogueira da Silva (Cb Maicon) e da Força Tática Nova Andradina Ricardo Faustino Rocha (Cb Rocha), Thiago Aparecido da Silva (Cb Thiago) e Diego de Oliveira Cosim (Sd Cosim), pelo Relevante Serviço Prestado com destreza, profissionalismo e comprometimento antecipativo na atuação.
--	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

8 - VOTAÇÃO DOS PROJETOS

24/2023	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 24, de 07 de Outubro de 2022 que Altera a Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, e dá outras providências.
01/2023	Vereador Josenildo Ceará – PT Será Votado se aprovado Requerimento	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.01, de 02 de Fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre projeto de lei que institui cotas Étnico-raciais para concursos públicos no âmbito do município de Nova Andradina, com reserva para candidatos negros e indígenas de 20% das vagas ofertadas”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 2ª. Sessão Ordinaria será dia 14 de Fevereiro de 2023 as 19:00 Horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 16 de Dezembro de 2022.

Altera a Lei Complementar 142/2012 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar 142/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de provimento efetivo de procurador municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de dezembro de 2022.

JOSE GILBERTO
GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por
JOSE GILBERTO
GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.16 08:57:51 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 16 de Dezembro de 2022.

Altera disposição na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina:

Art. 1º Fica alterado o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 91. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de provimento efetivo de procurador municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de dezembro de 2022.

JOSE GILBERTO
GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE
GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.16 09:09:38 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 24, de 07 de Outubro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

I - quando cessarem, após o limite de horário previsto no art. 1º desta Lei, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local; **ou**

II - mediante o atendimento das seguintes exigências caso pretenda continuar vendendo bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de Outubro de 2022.

JOSE GILBERTO
GARCIA:17482
429972

Assinado de forma digital
por JOSE GILBERTO
GARCIA:17482429972
Dados: 2022.10.27
13:00:23 -02'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 01/2023 Fl. 1/4
	AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 01, de 02 de Fevereiro de 2023.			

“Dispõe sobre projeto de lei que institui cotas Étnico-raciais para concursos públicos no âmbito do município de Nova Andradina, com reserva para candidatos negros e indígenas de 20% das vagas ofertadas”.

Art. 1º. Ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) e indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Nova Andradina, na forma desta lei.

§ 1º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo ou função prevista no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 2º Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á esta regra:

I - Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

II - Se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) e Indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e Indígenas aqueles que se auto declararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito Étnico-racial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Os(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os (as) candidatos(as) negros(as) e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) negro(a) ou indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) e/ou indígena posteriormente classificado(a).

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) e indígenas aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e indígenas e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I – Candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e

II – Candidato(a) negro(a) ou indígena.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração deverá providenciar Comissão para verificação da veracidade do pertencimento Étnico-racial nos concursos públicos que realizarem, observados os seguintes procedimentos:

I - A verificação deverá ser feita somente com os(as) candidatos(as) aprovados(as), após homologada a classificação final, e o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo Étnico-racial do candidato(a);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Caso remanescer dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, será exigida do(a) candidato(a) a apresentação de documentação pública oficial, dele(a) próprio(a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor ou etnia;

III - A posse do(a) candidato(a) para o cargo reservado à cota Étnico-racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no “caput” deste artigo;

IV - Encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos(as) autodeclarados(as) negros(as) e indígenas ou por outros(as) candidatos(as), a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame; e

V - A Comissão referida no “caput” deste artigo será composta com, no mínimo, um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades o combate a discriminação e/ou a promoção da igualdade Étnico-racial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 02 de Fevereiro de 2023.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a tramitação desse projeto de lei em regime de URGENCIA ESPECIAL, uma vez que o município está preparando edital de concurso público e o mesmo não se encontra em consonância com a LEI N. 3.594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 e LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014, ambas legislações que institui cotas Étnico-raciais para concursos públicos estaduais e federais.

A proposta é estabelecer condições para o acesso a direitos de elevado significado na Constituição, a exemplo do ensino e do trabalho. Essa é mais uma política pública social e afirmativa proposta ao poder público municipal, que tem como objetivo combater a desigualdade Étnico-racial.

Justificamos nossa iniciativa, ressaltando o antecedente histórico e cruel pelo qual passou a população negra e indígena brasileira, privando os povos originários e tradicionais de inúmeras oportunidades, inclusive de direitos básicos como saúde, educação, moradia, alimentação, lazer, impossibilitando acesso a direitos sociais e ao mercado de trabalho em condições de igualdade e equidade com a população em geral.

As ações afirmativas tratadas neste projeto de lei consistem, pois, em ações proativas estatais que visam à mitigação da discriminação no acesso a cargos públicos sofrida por negros e indígenas, fruto do racismo estrutural, como é possível percebermos no livro (Racismo Estrutural) de Sílvio de Almeida, atual ministro dos Direitos Humanos e institucional presentes na sociedade e nos aparelhos de Estado, situação que também percebemos no clássico livro de Louis Althusser, “Aparelhos Ideológicos do Estado”.

É preciso lembrarmos que o nosso projeto tem embasamento teórico e metodológico em reconhecidos estudiosos que sempre tiveram preocupação com o papel do Estado, é inadmissível que mesmo os negros sendo a maior parte da população brasileira e os indígenas serem considerados povos originários das terras brasis, ainda assim, se tornam minoria na empregabilidade dos concursos públicos, o que factualmente ressaltamos chamar de racismo étnico estrutural, necessitando que todos os dias enquanto instituição pública poderemos lutarmos não apenas pela igualdade, mas, sobretudo, pela equidade.

Desta forma, e, seguindo Sílvio de Almeida, ressalto que, “O racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática”, justamente é o nosso intuito vencermos.